

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(Do Sr. CLEBER VERDE)

Esta Lei acrescenta um art. 39-A ao texto da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de empresa de sua propriedade, ou de suas cotas em participação societária, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na abertura de nova empresa, na aquisição da propriedade de empresa já existente ou na participação societária em outra empresa, mediante a aquisição de cotas, e desde que essas empresas estejam localizadas no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

"Art. 39-A. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de empresa de sua propriedade, ou de suas cotas em participação societária, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na abertura de nova empresa, na aquisição da propriedade de empresa já existente ou na participação societária em outra empresa, mediante a aquisição de cotas, e desde que essas empresas estejam localizadas no País.

Parágrafo único. As disposições dos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 39 desta Lei são aplicáveis ao incentivo fiscal previsto neste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como a "Lei do Bem", concedeu, em seu art. 39, isenção do imposto de renda sobre o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.

A concessão do benefício fiscal teve o objetivo de reduzir os custos tributários, de modo a dinamizar o mercado imobiliário e estimular o financiamento de imóveis e a construção de novas unidades.

Na mesma linha, o presente projeto de lei visa acrescentar um art. 39-A ao texto da Lei do Bem para conceder isenção do imposto de renda sobre o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de empresa de sua propriedade, ou de suas cotas em participação societária, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na abertura de nova empresa, na aquisição da propriedade de empresa já existente ou na participação societária em outra empresa, mediante a aquisição de cotas, e desde que essas empresas estejam localizadas no País.

O objetivo da proposta é o de fomentar o empreendedorismo ao incentivar que os empresários que vendam suas participações em empresas invistam os recursos decorrentes das vendas na abertura de novas empresas, ou no fortalecimento de empresas já existentes.

Por se tratar de proposição voltada ao crescimento da economia brasileira, esperamos contar com o apoio de nossos dignos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputado CLEBER VERDE

